



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARVOREDO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 125/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 9/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 34/2024/PMA

Que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARVOREDO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, sita à Rua do Comércio, 183, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.995.247/0001-00, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **NEURI MENEGUZZI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no acesso à localidade de Linha Santa Terezinha, neste Município, inscrito no CPF/CIC sob o nº 347.xxx.xxx-82, portador da cédula de identidade nº 703.243-9 – SSP/SC, doravante neste instrumento identificado apenas como **CONTRATANTE**.

01 – L&G POÇOS ARTESIANOS pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.475.164/0001-33 com endereço a Rodovia BR 282, Km 538, interior, Cordilheira Alta, SC, CEP: 89.819-000 representada por **GUSTAVO MATTANA GABRIEL**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 5.397.613 e inscrito no CPF/MF sob nº 057.xxx.xxx-84 doravante denominado **CONTRATADA**.

Classificada para fornecimento dos objetos constantes do Edital de **Processo Licitatório nº 125/2024, Pregão Eletrônico nº 9/2024**, observando-se fielmente as disposições deste, inclusive das propostas apresentadas, que ora integram este instrumento contratual, independente de transcrição, e, também, pelas cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA - PRIMEIRA DO OBJETO E DO PREÇO

1.1 O presente instrumento contratual tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de perfuração de poço tubular profundo, na Comunidade de Linha Santa Terezinha, Município de Arvoredo/SC, cujas descrições e condições de entrega estão detalhadas no Termo de Referência (**ANEXO I**), estudo de locação para perfuração de poço tubular profundo e demais especificações deste Edital e Anexos que o integram

1.2 A **CONTRATADA**, responsável pelo fornecimento do **item descrito acima**, receberá o valor global total de até **R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais)**.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta da contratada;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 No valor da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA - SEGUNDA DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - A forma de execução do objeto deste Edital encontra-se devidamente especificado Termo de Referência (**ANEXO I**) e o estudo de locação para perfuração de poço tubular profundo.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

3.1 Das Obrigações Da Contratada:

3.1.1 cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
3.1.2. Os serviços deverão ser executados no local indicado pelo solicitante, mediante autorização da Gerencia Municipal solicitante, com inicio em até 15 dias corridos após autorização



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARVOREDO

3.1.3. Serão de inteira responsabilidade do Contratado, as despesas diretas ou indiretas tais como: transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços de entrega do objeto deste edital, ficando ainda o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos. O Contratado deverá arcar ainda com todas as despesas necessárias para a correta prestação dos serviços, como por exemplo, custos com combustíveis, pessoal, alimentação, manutenções e demais;

3.1.4. A empresa contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao contratante, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores;

3.1.5. O Contratado deverá enviar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução devidamente quitada, as suas custas, quando exigida.

3.1.6. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto da presente contratação.

3.1.7. Os operadores do Contratado deverão estar devidamente habilitados para execução dos serviços.

3.1.8. Quando requerido, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

3.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

3.1.10. Para fins de atendimento ao disposto na **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade.

3.1.11. O contratado obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

3.2 - Das Obrigações Município:

3.2.1. Indicar e possibilitar o acesso ao local para a perfuração do poço conforme projeto.

3.1.2. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

3.2.3. Notificar o Contratado relativamente a qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto.

3.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos do Contratado, desde que inerentes ao objeto contratado.

3.2.6. Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos do Contratado para a execução do objeto.

3.2.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

3.2.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.2.9 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.2.10. Promover, através do Fiscal do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Administração;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARVOREDO

- 3.2.11. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 3.2.12. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, bem como sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato.
- 3.2.13. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no contrato;
- 3.2.14. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 (dias).

CLAUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 - O Recebimento do objeto seguirá o disposto nos artigos 140 da Lei 14.133/2021, tendo como responsáveis pela fiscalização os servidores abaixo mencionados: Gerente Municipal de Agricultura: Diego Picoli e o engenheiro Civil: Júlio Cesar Zanuzzo.

CLAUSULA QUINTA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1 – O valor do contrato, pelo fornecimento do objeto será conforme resultado do Processo de Licitação realizado, o valor global total de até **R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais)**.

CLAUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

- 6.1. O pagamento será realizado em até 15 dias após a finalização dos serviços, bem como a realização dos testes e laudos, sendo atestado o recebimento pela fiscalização do Município.
- 6.2. Será de responsabilidade do licitante o recolhimento de todos os impostos inerentes ao objeto, caso não venha impresso na nota fiscal, os descontos poderão ser providenciados pela administração municipal.
- 6.3. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência

CLAUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE, REVISÃO, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS E DAS ALTERAÇÕES

- 7.1. O valor contratado será fixo e irreajustável durante a vigência do contrato., salvo se:
- 7.2. O preço poderá ser revisado quando houver alteração de valor devidamente comprovada, podendo ocorrer somente se de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo FORNECEDOR;
- 7.3. As quantidades de metros de perfuração constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, sofre variação podendo ser acrescidas ou suprimidas dependendo do êxito dos trabalhos de perfuração em relação a profundidade.

CLAUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - A vigência do contrato será a partir da data de sua publicação, expirando em 31 de dezembro de 2024.

CLAUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1 - Os recursos financeiros e orçamentários para esta contratação têm fonte no orçamento do Município de 2024, sendo consignados na seguinte ação orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL

Gerencia de Agricultura e Meio Ambiente

Fundo Municipal de Agricultura

07.01.0020.0606.0017.1.002 – Estação de Tratamento e Distribuição de Água

CLAUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARVOREDO

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **Multa: Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura da Ata de Registro de Preço, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:**

- **0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço por dia de mora na assinatura da Ata de Registro de Preço ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;**
- Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução parcial do contrato;
- 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução total do contrato.

10.3. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

- Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços;
- Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

10.4. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

- Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.

10.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.6. Aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARVOREDO

inidoneidade para licitar ou contratar.

10.12. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.15. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.17. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo que nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

11.5 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indemnizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato com o fornecedor poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

Pela Administração, quando:

- O fornecedor não cumprir as exigências contidas no edital ou no instrumento contratual;
- O fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato, por um dos motivos elencados no art. 137 e seus incisos da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARVOREDO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Incumbirá ao MUNICIPIO divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - É competente o foro da Comarca de Seara/SC para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas do presente instrumento contratual.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Arvoredo/SC, 28 de maio de 2024.

MUNICÍPIO DE ARVOREDO

Neuri Meneguzzi
Prefeito

LEG POCOS
ARTESIANOS
LTDA:24475164000133
Assinado de forma digital por LEG
POCOS ARTESIANOS
LTDA:24475164000133
Dados: 2024.05.28 13:47:38 -03'00'

L&G POÇOS ARTESIANOS
GUSTAVO MATTANA GABRIEL
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: **Antonio Luiz Conte**

CIC/CPF:609.xxx.xxx-34

WILSON DE
SOUZA:497404
74934

Assinado de forma digital
por WILSON DE
SOUZA:49740474934
Dados: 2024.05.28 10:01:43
-03'00'

Nome: **Jocifran Alves Silva**

CIC/CPF: 035.xxx.xxx-59

WILSON DE SOUZA - Assessoria Jurídica

OAB/SC 7829